



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PROJETO DE LEI Nº /2025

EMENTA: Estabelece o Programa Permanente de Combate ao Bullying nas Escolas Municipais do Cabo de Santo Agostinho, criando medidas estruturais e educativas para prevenção, combate e acompanhamento de casos de bullying nas escolas, incluindo a “Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Bullying”, e estabelece a criação de protocolos de apoio às vítimas e capacitação contínua de educadores.

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Combate ao Bullying nas Escolas Municipais de Cabo de Santo Agostinho, com o objetivo de prevenir, combater e monitorar casos de bullying, promovendo um ambiente seguro e acolhedor para todos os alunos das escolas municipais.

Art. 2º O Programa Permanente de Combate ao Bullying será desenvolvido em parceria entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Programas Sociais, com a participação da comunidade escolar e de organizações não governamentais que atuem na área da educação e saúde mental.

Art. 3º O Programa incluirá as seguintes ações permanentes:

I - Capacitação contínua de educadores, aonde a Secretaria de Educação promoverá cursos e treinamentos periódicos para professores, coordenadores e demais profissionais da educação sobre como identificar, prevenir e lidar com casos de bullying nas escolas;

II - A Secretaria de Saúde disponibilizará apoio psicológico às vítimas de bullying, com a criação de espaços de escuta e acolhimento dentro das unidades escolares e serviços especializados de apoio psicossocial;

III - As escolas deverão adotar e implementar um protocolo específico para a identificação, notificação e manejo de situações de bullying, garantindo respostas rápidas e eficientes para proteger as vítimas e educar os infratores;

IV - Serão realizadas, em parceria com a comunidade escolar e outras instituições, campanhas periódicas de conscientização sobre os impactos do bullying e sobre os direitos e deveres dos alunos, promovendo o respeito e a inclusão no ambiente escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

V - A Secretaria de Educação, em conjunto com a Secretaria de Saúde, realizará um sistema de monitoramento contínuo para avaliar os resultados do programa, acompanhar a evolução dos casos e promover ajustes nas ações e intervenções quando necessário.

Art. 4º Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Bullying nas Escolas Municipais”, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril, com o objetivo de promover ações de mobilização, educação e sensibilização, e de reforçar as iniciativas permanentes de combate ao bullying nas escolas.

Art. 5º Durante a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Bullying, serão realizadas atividades especiais, tais como:

- I - Palestras e workshops sobre bullying e suas consequências;
- II - Exposição de projetos e iniciativas de combate ao bullying desenvolvidas nas escolas;
- III - Apresentações teatrais, audiovisuais ou outras expressões culturais que abordem o tema do bullying;
- IV - Distribuição de materiais educativos sobre prevenção, inclusão e respeito ao próximo;
- V - Mobilização nas redes sociais e na mídia local para ampliar a conscientização sobre a temática.

Art. 6º O Programa Permanente de Combate ao Bullying será financiado com recursos do orçamento municipal e, quando necessário, por meio de parcerias com organizações não governamentais, empresas e outras entidades que possam colaborar com as ações propostas.

Art. 7º As Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Programas Sociais serão responsáveis pela execução do programa, devendo, anualmente, apresentar à Câmara Municipal um relatório sobre as ações realizadas, os resultados alcançados e as dificuldades encontradas no processo de implementação do programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

JUSTIFICATIVA

A prática do bullying tem se mostrado um problema significativo no ambiente escolar, com repercussões profundas na vida das vítimas, afetando não apenas seu desenvolvimento educacional, mas também sua saúde mental e emocional. Casos de bullying podem levar a problemas como ansiedade, depressão, evasão escolar e, em casos extremos, até suicídio. É, portanto, um desafio urgente que exige respostas rápidas e eficazes para garantir o bem-estar dos estudantes e um ambiente escolar saudável.

Com o objetivo de enfrentar essa realidade, o presente projeto de lei propõe a criação de um Programa Permanente de Combate ao Bullying nas Escolas Municipais de Cabo de Santo Agostinho. O programa buscará adotar uma abordagem holística, envolvendo não apenas a conscientização, mas também ações contínuas e estruturais, como capacitação de educadores, apoio psicológico às vítimas e a criação de protocolos de enfrentamento.

A “Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Bullying”, uma das principais ações do programa, será um momento importante de mobilização e sensibilização da comunidade escolar, mas o foco da Lei está em garantir que as ações de combate ao bullying não se limitem a uma semana, mas sejam contínuas e parte da cultura escolar cotidiana.

O enfrentamento do bullying é um compromisso que envolve toda a sociedade e, por isso, é imprescindível a integração das Secretarias de Saúde, Educação e Programas Sociais para promover soluções conjuntas e eficazes. A aprovação desta Lei será um passo decisivo para proporcionar um ambiente escolar mais inclusivo, acolhedor e seguro para todos os alunos do nosso município.


Maria Tereza Claudina de Araújo Silva
Vereadora